



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Francisco Elício Cavalcante Abreu

EMENTA: Declara extinta a EMEFI Manoel Airton Bruno, INEP/Censo Escolar nº 23008571, EMEFI Martins Ferreira Cândido, INEP/Censo Escolar nº 23008598, EMEFI Pedro Ossian Alves, INEP/Censo Escolar nº 23008644, EMEFI São Sebastião, INEP/Censo Escolar nº 23008709, EMEI Pedro Cordeiro, INEP/Censo Escolar nº 23195339 e EMEI Maria Edite Soares, INEP/Censo Escolar nº 23195410, integrantes da rede municipal de ensino de Morrinhos, e autoriza a guarda dos acervos escolares na EMEF Coronel Virgílio Távora, INEP/Censo Escolar nº 23008750, localizada na Rua Joaquim Coriolano Rocha, nº 491, Centro, CEP: 62.550-000, CNPJ nº 01.897.694/0001-74.

RELATORA: Maria Cláudia Leite Coêlho

SPU Nº 7530090/2017

PARECER Nº 1441/2017

APROVADO EM: 28.11.2017

I – RELATÓRIO

O presente processo contém Ofício nº 371, de 25 de outubro de 2017, dirigido ao Exmo. Sr. Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), Pe. José Linhares Ponte, subscrito pelo sr. Francisco Elício Cavalcante Abreu, Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Morrinhos, mediante o qual solicita a extinção de 06 (seis) unidades escolares daquele município, ao tempo em que solicita autorização para que a guarda dos acervos escolares fique sob a responsabilidade da EMEF Coronel Virgílio Távora.

As instituições de ensino a serem extintas são a EMEFI Manoel Airton Bruno, INEP/Censo Escolar nº 23008571, EMEFI Martins Ferreira Cândido, INEP/Censo Escolar nº 23008598, EMEFI Pedro Ossian Alves, INEP/Censo Escolar nº 23008644, EMEFI São Sebastião, INEP/Censo Escolar nº 23008709, EMEI Pedro Cordeiro, INEP/Censo Escolar nº 23195339 e EMEI Maria Edite Soares, INEP/Censo Escolar nº 23195410, integrantes da rede municipal de ensino de Morrinhos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela, encontra respaldo no Artigo 15, combinado com o Artigo 16, Inciso III, Alínea a, da Resolução nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1441/2017

III – VOTO DA RELATORA

Nesse sentido, voto pela extinção da EMEFI Manoel Airton Bruno, INEP/Censo Escolar nº 23008571, EMEFI Martins Ferreira Cândido, INEP/Censo Escolar nº 23008598, EMEFI Pedro Ossian Alves, INEP/Censo Escolar nº 23008644, EMEFI São Sebastião, INEP/Censo Escolar nº 23008709, EMEI Pedro Cordeiro, INEP/Censo Escolar nº 23195339 e EMEI Maria Edite Soares, INEP/Censo Escolar nº 23195410, integrantes da rede municipal de ensino de Morrinhos, e pela dos acervos escolares pela EMEF Coronel Virgílio Távora, INEP/Censo Escolar nº 23008750, localizada na Rua Joaquim Coriolano Rocha, nº 491, Centro, CEP: 62.550-000, CNPJ nº 01.897.694/0001-74, naquele município.

Sejam cientificados sobre este Parecer a CODEA/SEDUC, o Secretário de Educação de Morrinhos, Sr. Francisco Elício Cavalcante Abreu e o Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP)/DIDAE/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de novembro de 2017.

MARIA CLÁUDIA LEITE COELHO

Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE